PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º XXX /2025

SÚMULA: Cria o Centro de Apoio ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Sarandi-PR e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º- Fica criado o Centro de Apoio ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Sarandi, com a finalidade de oferecer atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município, com o objetivo de constituir uma Rede de Atendimento que contribua para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Art. 2º – O Centro terá funcionamento multifuncional e intersetorial, oferecendo serviços com caráter clínico, terapêutico, pedagógico, social, educacional, esportivo e cultural, voltados às pessoas com TEA e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)

§1º -Os serviços poderão ser desenvolvidos tanto nas dependências do Centro quanto, quando necessário, em outros locais, inclusive parceria pública e privada, sendo esses espaços devidamente adaptados para tais finalidades.

§2º – As despesas decorrentes do funcionamento do Centro poderão ser compartilhadas entre as Secretarias e órgãos públicos municipais que participarem das atividades desenvolvidas, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, Educação ou de outra designada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal , 24 de abril de 2025

Carlos Aberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS.
3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Justificativa

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: "**Cria o Centro de Apoio ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Sarandi-PR e dá outras providências**."

II – MÉRITO

O presente Projeto de Lei visa atender a uma necessidade crescente e urgente do Município de Sarandi: a criação de uma rede pública estruturada e especializada para o atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) E Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).

Atualmente, muitas famílias enfrentam dificuldades no acesso a serviços de saúde, educação e assistência que compreendam a complexidade dos desafios enfrentados pelas pessoas com TEA. A criação do Centro de Apoio ao TEA representa um avanço significativo na promoção da inclusão, da dignidade e da cidadania dessas pessoas, assegurando-lhes um acompanhamento adequado, contínuo e personalizado.

Além disso, o Centro será responsável por desenvolver estratégias de intervenção baseadas em avaliações individualizadas, realizadas por uma equipe multidisciplinar, abrangendo todas as faixas etárias e níveis de suporte.

A proposta também favorece a articulação entre os setores públicos, promovendo uma política pública eficiente, coordenada e comprometida com o bem-estar da população autista e suas famílias.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância social e do compromisso de todos com a inclusão e o respeito às diferenças.

Paço Municipal , 24 de abril de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ